

LEI Nº 3.376, de 9 de junho de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a permutar os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel do Patrimônio Municipal, identificado como Lote nº 13, da Quadra 21, Zona 04, com área de 137,50 m² (cento e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizado na Rua Ovídio Silva, Bairro Nogueira Machado, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 m (onze metros) de frente para a referida rua; 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita, com o Lote nº 14; 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, com o Lote nº 12 e, 11,00 m (onze metros) pelos fundos, com o Lote nº 24, avaliado em R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), procedente da Matrícula 27.851, Livro 2-EB, Fls. 51, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, por outro imóvel identificado como Lote nº 08-B, da Quadra 05, Zona 10, com área de 537,60 m² (quinhentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), avaliado em R\$5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), localizado na Rua José Viana da Fonseca, Bairro Garcias, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente para a referida rua; 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita com o Lote nº 08-C; 55,00 m (cinquenta e cinco metros) pela lateral esquerda com o Lote nº 08-A e, 10 m (dez metros) pelos fundos, com o Lote nº 05, procedente da Matrícula 6.857, Livro 2-AC, Fls. 057, do citado Cartório da comarca de Itaúna, imóvel este de propriedade do munícipe *ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA*.

Parágrafo único. A diferença entre os valores dos lotes descritos no *caput* deste artigo será paga ao munícipe Antônio de Jesus Ferreira, no ato da assinatura da escritura definitiva.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a abrir crédito especial no valor de até R\$2.626,00 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais), para fazer face à diferença dos valores atribuídos aos imóveis permutados.

Parágrafo único. A despesa descrita no *caput* deste artigo correrá à conta da dotação orçamentária 10-0710774591.033-4.2.1.0.01.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, relativas a escrituras e registros, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 9 de junho de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município

VGGP/vnm